



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**

Procurador Geral do Município

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**

Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**

Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e

Tecnologia

Interina

**IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO**

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e

Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**

Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**

Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**

Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e

Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**

Secretário Agricultura, Abastecimento,  
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/6 Pgs

- Atos da Administração.....6/7 Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1291

Segunda - Feira, 11 Dezembro de 2017



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

##### LEI Nº 2.082 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Introduz alterações na Lei nº 106/1990, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 50, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 50** – O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador, a prestação dos serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

.....  
**1.03** - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....  
**1.09** - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....  
**6.06** - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

.....  
**7.16** - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....  
**11.02** - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.  
.....

**13.05** - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.  
.....

**14.05** - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.  
.....

**14.14** - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.  
.....

**16.01** - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**16.02** - Outros serviços de transporte de natureza municipal.  
.....

**17.25** - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).  
.....

**25.02** - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.  
.....

**25.05** - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**Art. 2º** - O art. 54, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 54** - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

**I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do artigo 51, caput da Lei nº 106/1990;

**II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;

**III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;

**IV** – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem do artigo 50 da Lei nº 106/1990;

**V** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;

**VI** – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;

**VII** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;

**VIII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;

**IX** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;

**X** – (VETADO)

**XI** – (VETADO)

**XII** – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;

**XII** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

**XIII** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;

- XIV** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XV** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XVI** – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XVI** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XVII** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XVIII** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XIX** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XIX** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XX** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XXI** – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XXII** – do porto, aeroporto, ferroperto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do artigo 50 da Lei nº 106/1990.
- XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XXIV** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do artigo 50 da Lei nº 106/1990;
- XXV** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do artigo 50 da Lei nº 106/1990.
- § 1º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do artigo 50 da Lei nº 106/1990, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- § 2º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do artigo 50 da Lei nº 106/1990, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
- § 3º** - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
- § 4º** - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 70-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Art. 3º** - O art. 56-A, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56-A**.....

.....

**II** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do artigo 50 da Lei nº 106/1990.

.....

**V** - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no artigo 54, § 4º da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990.

**Art. 4º** - A Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 70-A:

**Art. 70-A** - *A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).*

**§ 1º** - *O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do artigo 50 da Lei nº 106/1990.*

**§ 2º** - *É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima*

previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

**Art. 5º** - O art. 80, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 80**.....

**I** - quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, sucursal ou escritório, ainda que prestado fora do Município;

.....

**III** - (REVOGADO)

.....

**VI** - quando os serviços elencados nos incisos I a XXV do artigo 54, forem prestados no Município, independentemente do prestador possuir sede, filial, sucursal, escritório ou domicílio no território municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 dias contados a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves  
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 2.786 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Reabre o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.416,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais), ao orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais com base na Constituição Federal, especificamente no seu Artigo 167, § 2º, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.028 de 23 de dezembro de 2016,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica reaberto o Crédito Adicional Especial, originalmente aberto através do Decreto nº 2.685 de 23 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 66.416,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais), incorporando-se ao orçamento vigente, na forma do Artigo 167, § 2º, da Constituição Federal/88.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves  
Secretário Municipal de Fazenda

Rafaela Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de *Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia*

ANEXO AO DECRETO Nº 2.786 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia</b>		
2004.123611562.029	3.1.90.94-28	41.168,36
2004.123651762.062	3.1.90.94-28	25.247,64
<b>TOTAL</b>		<b>66.416,00</b>

PORTARIA Nº 501 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 006181/2017,

RESOLVE

Conceder licença prêmio ao servidor **ANTONIO MANOEL FERNANDES FILHO**, matrícula 304, Trabalhador Braçal, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 02/10/2017.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 08 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PORTARIA Nº 502 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 006269/2017,

RESOLVE

Conceder licença prêmio ao servidor **ALLAN JOHN DOS SANTOS NICÁCIO** matrícula 5.585, Técnico de Raio X, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 19/01/2018.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito



**Atos da Administração****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****MODALIDADE:** PREGÃO Nº 57 - presencial**PROCESSO Nº:** 4922/2017**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**VENCEDORA:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 110/2017**OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
<b>It. do Processo: 4922/2017      Licitação: 57/2017 - PR      Data da Homologação:</b>							
<b>Fornecedor: 4648 - DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA</b>							
1	01-09-1755	ACICLOVIR 50MG/G, CREME - Bisnaga 10 gr ( )	PRATI	Bisna	800,000	0,0000	3,1100
2	01-09-1756	ACICLOVIR 200MG ( )	PHARLAB	CP	3.000,000	0,0000	0,3370
8	01-09-1173	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG ( )	BIOLAB	CP	15.000,000	0,0000	0,3000
11	01-09-1761	ALBENDAZOL, 40 MG/MIL, SUSPENSÃO ORAL - Frasco 10 ml ( )	PRATI	FR	2.000,000	0,0000	1,0700
12	01-09-1762	ALBENDAZOL, 400 MG - Comp. mastigável ( )	PRATI	CP	10.000,000	0,0000	0,3980
19	01-09-1768	AMEROXOL CLORIDRATO, 8 MG/MIL, XAROPE ADULTO - Frasco 100 ml ( )	NATULAB	FR	1.100,000	0,0000	1,7300
24	01-09-1772	AMOXICILINA, 50MG/MIL, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - Frasco 60 ml ( )	PRATI	FR	3.000,000	0,0000	3,8900
25	01-09-1773	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG ( )	GEOLAB	CP	40.500,000	0,0000	0,0260
27	01-09-1181	ATENOLOL, 25 MG ( )	PRATI	CP	50.000,000	0,0000	0,0280
29	01-09-0975	ATENOLOL 100 MG ( )	PRATI	CP	30.000,000	0,0000	0,0590
31	01-09-1776	AZITROMCINA, 40MG/MIL PÓ SUSPENSÃO ORAL - Frasco 15 ml ( )	PRATI	FR	2.050,000	0,0000	4,3900
32	01-09-1777	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500MG + 125MG ( )	GLAXO	cáps	31.000,000	0,0000	1,0500
36	01-09-1781	BIPERIDENO, 2 MG ( )	CRISTALIA	CP	20.000,000	0,0000	0,1510
42	01-09-1785	BROMOPRIDA, 4 MG/MIL, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - Frasco 20 ml ( )	MARIOL	FR	2.050,000	0,0000	1,2200
56	01-09-1794	CETOCONAZOL, 200MG ( )	PRATI	CP	30.000,000	0,0000	0,1400
57	01-09-1795	CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME - Bisnaga 30 gr ( )	SOBRAL	Bisna	1.500,000	0,0000	1,7700
58	01-09-1796	CETOCONAZOL 20MG/MIL XAMPU - Frasco 100 ml ( )	NATIVITA	FR	500,000	0,0000	4,2800
59	01-09-0035	CINARIZINA 25MG ( )	HYPERMARCAS	CP	20.000,000	0,0000	0,0950
60	01-09-0642	Cinrizina 75 mg ( )	HYPERMARCAS	CP	20.500,000	0,0000	0,0990
61	01-09-1196	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG ( )	PRATI	CP	25.000,000	0,0000	0,1750
75	01-09-1806	DEXAMETASONA, 1MG/G, CREME - Bisnaga 10 gr ( )	PRATI	Bisna	3.200,000	0,0000	0,8200
80	01-09-1807	DICLOFENACO SÓDICO, 50 MG ( )	VITAMED	CP	62.000,000	0,0000	0,0270
88	01-09-1812	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG ( )	GREEN PHARMA	CP	45.000,000	0,0000	0,4300
90	01-09-1814	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA, 10MG+250MG ( )	PHARLAB	CP	50.000,000	0,0000	0,4550
91	01-09-1815	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO+ DIPIRONA SÓDICA, 6,67 + 333,4MG/MIL, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - Frasco 20 ml ( )	NATULAB	FR	2.600,000	0,0000	7,3500
<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>					<b>470.800,000</b>		

São José do Vale do Rio Preto, 11 de Dezembro de 2017

ANALÚCIA MEDEIROS  
Responsável pelo Setor de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2970**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 7284/2017 **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a Sra. **ROSELI DA SILVA FURTADO; FUNÇÃO:** Médico Plantonista (Pediatra) referência XIV; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 11 de dezembro de 2017 e findando-se em 13 de junho de 2018; **VALOR:** R\$5.308,25 (cinco mil e trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2006.101220202.086-3.1.90.04-

01 e 04 (Manut. do H.M.S.T- contratação por tempo determinado – fontes: recursos próprios e da saúde) CR 201 e 202; e 2006.102711152.007-3.1.90.13-01 e 04 – (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais–fontes; recursos próprios e da saúde);**DATA DE ASSINATURA:** 11 de Dezembro de 2017.

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de dezembro de 2017.

ANALUCIA MEDEIROS  
Responsável pelo Setor de Contratos e Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2971

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 7742/2017 **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a Sr. **DANIEL CARRANO ALBUQUERQUE; FUNÇÃO:** Médico Plantonista (Gineco -Obstetra) referência XIV; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 11 de dezembro de 2017 e findando-se em 13 de junho de 2018; **VALOR:** R\$5.308,25 (cinco mil e trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2006.101220202.086-3.1.90.04-01 e 04 (Manut. do H.M.S.T- contratação por tempo determinado – fontes: recursos próprios e da saúde) CR 201 e 202; e 2006.102711152.007-3.1.90.13-01 e 04 –(Encargos Patronais do Município – obrigações patronais–fontes; recursos próprios e da saúde);**DATA DE ASSINATURA:** 11 de Dezembro de 2017.

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de dezembro de 2017.

ANALUCIA MEDEIROS  
Responsável pelo Setor de Contratos e Contratos